

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000679/2015
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 14/07/2015 ÀS 10:57
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO RODRIGUES JUNIOR e por seu Diretor, Sr(a). BENTO JOSE DE LIMA;

E

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC conforme a Lei nº 11.772, de 17 de Setembro de 2008**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2015, o percentual de 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31/12/2014. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2015.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.



Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2015, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (13º Salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço

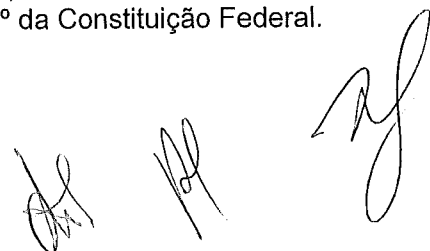
CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.



Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e /ou Refeição será de R\$30,27 (trinta reais e vinte e sete centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - Na conformidade com a legislação que vier a ser baixada sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

PARÁGRAFO 4º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento de Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados no ano de 1991.

PARÁGRAFO 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 2º - O Auxílio-Transporte passará para o valor de R\$ 125,70 (cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), não sendo cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.



PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA A SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC pagará alternativamente, por adesão, a essa modalidade, a título de auxílio-saúde, aos empregados do GEIPOT, reembolso de despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 50% da participação da empresa, limitado a R\$ 230,90(duzentos e trinta reais e noventa centavos) e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 114,92(cento e quatorze reais e noventa e dois centavos)

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de janeiro de 2015, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$439,47 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º- Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE CULTURA



A VALEC concederá aos empregados do extinto Geipot transferidos para empresa, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00(cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO 1º O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO 2º O empregado que recebe acima de 5 salários mínimos terá descontado de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;

II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;

III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;

IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento; e

V - acima de doze salários mínimos: noventa por cento

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a coibir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.



PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas ao trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças

Licença Adoção

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

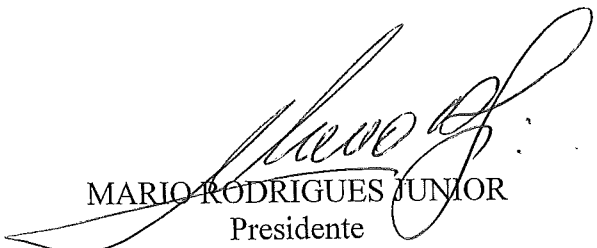
A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em 2 (dois) períodos, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais



Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Presidente

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A



BENTO JOSE DE LIMA
Diretor

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A



OTON PEREIRA NEVES

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DF



**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA
RETIFICAÇÃO**

No art. 5º da Resolução nº 4.788, de 22 de julho de 2015, publicada no DOU nº 139, de 23.7.2015, Seção 1, pág. 114. Onde se lê: "... R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos).", Leia-se: "... 3,10 (três reais e dez centavos).", e Onde se lê: "... R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos).", Leia-se: "... R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos)..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 226, DE 22 DE JULHO DE 2015

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo n.º 50515.005567/2015-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso a via marginal na faixa de domínio da Rodovia BR-116/PR, no km 096+700m, na Pista Norte, em São José dos Pinhais/PR, de interesse da Caio Caminhos Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Caio Caminhos Ltda. deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Caio Caminhos Ltda. não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Caio Caminhos Ltda. assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Caio Caminhos Ltda. deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 06 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Caio Caminhos Ltda. verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Caio Caminhos Ltda. deverá apresentar, à URSP e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Caio Caminhos Ltda. abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E
SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO
DE CARGAS**

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 85, de 16 de julho de 2015, publicado no DOU nº 64, de 22.7.2015, Seção 1, pág. 64. Onde se lê: "...50500.22777/2014-93...", Leia-se: "...50500.22777/2014-61..."

Na Portaria nº 86, de 16 de julho de 2015, publicado no DOU nº 64, de 22.7.2015, Seção 1, pág. 65. Onde se lê: "...50500.22777/2014-61...", Leia-se: "... 50500.22777/2014-93..."

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E
FERROVIAS S/A**

ATO DE 14 DE JULHO DE 2015

Em cumprimento às determinações do Departamento de Ordenação e Governança das Empresas Estatais - DEST, no âmbito de suas atribuições prevista no art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 3735, de 24/01/2001, a VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, faz publicar o Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, dos empregados ativos, lotados em quadro especial, oriundos da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, para o período de 01/01/2015 a 31/12/2015.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor Presidente

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2015

VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, CNPJ n. 42.150.664/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO RODRIGUES JUNIOR e por seu Diretor Presidente, Sr(a). BENTO JOSE DE LIMA;

SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS NO DF, CNPJ n. 03.656.576/0001-08, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). OTON PEREIRA NEVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados do extinto GEIPOT, transferidos para VALEC conforme a Lei nº 11.772, de 17 de Setembro de 2008, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A VALEC concederá aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, a partir de 1º de janeiro de 2015, o percentual de 6,41 % (seis vírgula quarenta e um por cento), a ser aplicado sobre a Tabela Salarial vigente em 31/12/2014. Este percentual refere-se à concessão do reajuste salarial equivalente ao período de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2015.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - MENSALIDADE DE ASSOCIAÇÃO / DESCONTO / REPASSE

A ASSERGE promoverá os procedimentos para o desconto em folha de pagamento dos valores correspondentes às mensalidades dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, que são associados da referida Associação, mediante autorização expressa dos empregados.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE NATAL

De acordo com o disposto nos Acordos Coletivos de Trabalho anteriores, a VALEC pagará a todos os empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a empresa, até junho de 2015, a 1ª (primeira) parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação de Natal (15º Salário).

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado que entrar em gozo de férias no primeiro semestre receberá a parcela de que trata esta cláusula juntamente com o pagamento das férias respectivas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PROMOÇÕES

A VALEC procederá, durante o primeiro semestre, as promoções por merecimento e por antiguidade dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, esta última promoção somente beneficiando os admitidos antes da entrada em vigor da Resolução nº 003/97 - CA, de 18/02/1997, nos termos do Regulamento de Pessoal, observado o disposto na Resolução CCE nº 09/96.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A VALEC manterá o adicional legalmente concedido por cada ano de efetivo serviço prestado pelo empregado, correspondente a 1% (um por cento) do seu salário-base, limitado a 35% (trinta e cinco por cento) do mencionado salário, em conformidade com a Resolução nº 09, de 8 de outubro de 1996 e o previsto no Regulamento de Pessoal dos empregados do extinto GEIPOT.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE FÉRIAS

A VALEC pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, por ocasião do gozo de férias, o valor correspondente a 1/3 (um terço), da remuneração bruta mensal, a título de adicional de férias, considerando-se assim atendida a disposição contida no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

A VALEC permanecerá concedendo mensalmente, 22 (vinte e duas) unidades de créditos no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, destinados à cobertura da alimentação do empregado.

PARÁGRAFO 1º - O valor unitário dos créditos no Cartão Magnético de Alimentação e/ou Refeição será de R\$30,27 (trinta reais e vinte e sete centavos), totalizando mensalmente o valor de R\$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais).

PARÁGRAFO 2º - Sobre o benefício do auxílio refeição/alimentação não incidirá qualquer parcela de desconto para o empregado.

PARÁGRAFO 3º - Na conformidade com a legislação que vier a ser baixada sobre a matéria, o auxílio refeição/alimentação poderá ser pago em dinheiro.

PARÁGRAFO 4º - A partir do mês subsequente ao da assinatura deste Acordo, a VALEC continuará garantindo aos empregados em licença previdenciária junto ao INSS, motivada por Doença do trabalho ou Acidente de Trabalho, o fornecimento do Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), no valor integral do benefício acordado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Para ressarcimento das despesas no deslocamento residência/trabalho/residência, a VALEC, na vigência deste Acordo, pagará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, até o dia 5 (cinco) de cada mês, o Auxílio-Transporte, na forma e valor estabelecidos pelo Acordo de Trabalho do ano de 1991, e respectivo Termo Aditivo (cláusula sétima), firmado pela empresa e seus empregados no ano de 1991.

PARÁGRAFO 1º - Dado o seu caráter indenizatório, o Auxílio-Transporte não integra o salário dos que o percebem.

PARÁGRAFO 2º - O Auxílio-Transporte passará para o valor de R\$ 125,70 (cento e vinte e cinco reais e setenta centavos), não sendo cumulativo com o benefício do Vale-Transporte de que trata a Lei nº 7.418, de 16/12/86, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, e respectivo regulamento, facultando-se ao empregado a opção pelo benefício que julgar mais conveniente.

PARÁGRAFO 3º - Caso o empregado faça opção pelo recebimento do abono pecuniário relativo às férias, fará jus ao Auxílio-Transporte ou Vale-Transporte na mesma proporção dos dias convertidos em abono.

PARÁGRAFO 4º - A VALEC não efetuará desconto relativo ao Vale - Transporte ou Auxílio-Transporte no salário dos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Fica assegurada a manutenção do atendimento de Assistência à Saúde a todos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a VALEC, e respectivos dependentes legais, conforme a Portaria nº 01/LIQ de 25 de janeiro de 2008, observadas as alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC pagará alternativamente, por adição, a essa modalidade, a título de auxílio-saúde, aos empregados do GEIPOT, reembolso das despesas com Plano de Saúde, mediante apresentação do documento comprobatório de pagamento, o valor referente a 30% da participação da empresa, limitado a R\$ 230,90 (duzentos e trinta reais e noventa centavos) e para dependente legal, ou filho estudante universitário até 24 anos, reembolso no valor referente a 50% da participação da empresa limitado a R\$ 114,92 (cento e quatorze reais e noventa e dois centavos)

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE OU BABÁ

A partir de 1º de janeiro de 2015, a VALEC concederá auxílio creche ou babá, reembolsando as despesas comprovadamente realizadas, no valor teto de R\$439,47 (quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), por filho matriculado em creche ou instituição congênere, até a criança completar a idade de 72 (setenta e dois) meses, ou reembolsando o pagamento de babá, também mediante comprovação.

PARÁGRAFO 1º - O benefício será estendido aos empregados ou empregadas que tenham "filhos excepcionais" ou "deficientes físicos que exijam cuidados permanentes", sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado médico emitido pelo INSS e o mesmo benefício, ou semelhante, não seja concedido pelo poder público.

PARÁGRAFO 2º - Caso os cônjuges sejam empregados ou servidores públicos, somente a um deles será concedido o direito ao auxílio, mediante declaração do empregado afirmando o não recebimento deste benefício pelo cônjuge.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE CULTURA

A VALEC concederá aos empregados do extinto Geipot transferidos para empresa, o Vale Cultura instituído pela Lei 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto nº. 8.084 de 26 de agosto de 2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), respeitado o compartilhamento e a opção do empregado, não tendo natureza remuneratória.

PARÁGRAFO 1º - O empregado que perceba até cinco salários mínimos mensais, não terá desconto na sua remuneração.

PARÁGRAFO 2º - O empregado que receba acima de 5 salários mínimos terá desconto de sua remuneração os seguintes percentuais do valor do vale-cultura:

I - acima de cinco salários mínimos e até seis salários mínimos - vinte por cento;

II - acima de seis salários mínimos e até oito salários mínimos - trinta e cinco por cento;

III - acima de oito salários mínimos e até dez salários mínimos - cinquenta e cinco por cento;

IV - acima de dez salários mínimos e até doze salários mínimos - setenta por cento;

V - acima de doze salários mínimos; noventa por cento

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabelecidas

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL

A VALEC se compromete a incluir o tema nos programas dos cursos de gerenciamento de pessoal e relacionamento interpessoal, bem como, confeccionará cartilha explicativa sobre o tema, de modo a colir situações constrangedoras no relacionamento entre seus empregados.



Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Faltas
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS FALTAS PERMITIDAS

Fica assegurado aos empregados extinto do GEIPOT, transferidos para a VALEC, admitidos antes da entrada em vigor da Resolução CCE nº 09, de 08/10/1996, o abono de 5 (cinco) faltas anuais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A VALEC abonará as faltas no trabalho dos Delegados Sindicais eleitos, bem como da Diretoria da ASSERGE, nas ausências para participação em cursos e encontros sindicais ou de associações de empregados, limitadas a 15 (quinze) dias por ano, nestas incluídas as de que tratam o "caput".

Férias e Licenças
Licença Adoção
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PARA ASSISTÊNCIA A FILHOS ADOTIVOS

Durante a vigência deste Acordo, a VALEC assegurará aos empregados do extinto GEIPOT, transferidos para a Empresa, licença remunerada de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do Termo de Adoção, aos empregados que adotarem crianças com idade até 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adoção deverá ser comprovada junto ao Setor de Pessoal da Empresa, de acordo com a legislação vigente.

Outras disposições sobre férias e licenças
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARCELAMENTO DO GOZO DE FÉRIAS

A VALEC praticará o parcelamento do gozo de férias em 2 (dois) períodos, desde que solicitado pelo(a) empregado(a), com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Disposições Gerais
Outras Disposições
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO

Este acordo será publicado no Diário Oficial da União
MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor Presidente Interino
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS

S/A BENTO JOSE DE LIMA
Diretor de Administração e Finanças -Substituto
VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS

S/A OTON PEREIRA NEVES
Membro de Diretoria Colegiada
SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS

NO DF

Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 20 DE JULHO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 01.000088/2015 (ELO)

Interessada: Luciene Ferreira de Lima.

DECISÃO

(...) Isto posto, determino o arquivamento deste expediente, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, sem prejuízo de envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência e providências.

Publique-se. Ciência à interessada.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 21 DE JULHO DE 2015

EXPEDIENTE Nº 01.000163/2015 (ELO)

Interessado: Carlos José Bacellar

DECISÃO

(...) Isto posto, determino o arquivamento deste expediente, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP, sem prejuízo de envio de cópia ao Conselho Nacional de Justiça, para ciência e providências.

Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 01.000266/2015 (ELO)

Interessado: Augusto Alves Castelo Branco

DECISÃO

(...) Isto posto, determino o arquivamento deste expediente, com fundamento no art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Ciência ao interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 01.000267/2015 (ELO)

Requerente: Anônimo

DECISÃO

(...) Em vista do exposto, determino o arquivamento deste expediente, nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP.

Publique-se. Comunique-se o interessado.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

EXPEDIENTE Nº 01.00141/2015 (ELO)

Requerente: Anônimo

DECISÃO

(...) Considerando, porém, que os fatos noticiados relacionam-se com a atividade-fim do Ministério Público, encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo, para conhecimento e providências.

Publique-se. Comunique-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 22 DE JULHO DE 2015

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 1.00124/2015-24

RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

REQUERENTE: RICARDO KOCHINSKI MARCONDES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

DECISÃO LIMINAR

(...) Ante o exposto, não preenchidos os requisitos necessários para a concessão de tutela de urgência, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR e, com fulcro no art. 126 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a notificação do Procurador-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná para que preste informações acerca do caso em exame.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 1.00017/2015-05

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE

REQUERENTE: TIFFANY NICOLE FONTANA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(...) Ocorre que não cabe ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao menos em princípio, intervir em atividade fim de membro do Ministério Público, dada a independência funcional de que eles gozam. Ainda mais no caso, em que não há indicio de ocorrência de falta funcional por parte da promotora que atou no caso.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, com apoio no art.43, IX, "b", do RICNMP. Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 16 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000214/2015-71

RECLAMANTE: LUÍS FERNANDO FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (e)

23. Pelo exposto, opino no sentido do arquivamento da presente reclamação, na forma do artigo 80, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, visto que os fatos foram devidamente apurados pela corregedoria local.

24. É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 16 de julho de 2015
JULIO DE CASTILHOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fs. 272/281, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 16 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÕES DE 20 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000177/2015-09

RECLAMANTE: ANTONIO CÉSAR ASSIS DOS SANTOS E

JOÃO DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente do órgão correccional de origem, comunicando-se aos reclamantes, aos reclamados e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Espírito Santo. É a manifestação sub censura.

Brasília, 16 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino o ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP. Cumpra-se.

Brasília, 20 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000403/2015-43

RECLAMANTE: MARCIO ANTONIO FRANCISCO

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isso posto, opina-se pelo ARQUIVAMENTO desta reclamação disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único, do RICNMP, diante da atuação suficiente da corregedoria local, cientificando-se o reclamante, o reclamado e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo. É a manifestação sub censura.

Brasília, 14 de julho de 2015
ADRIANO TEIXEIRA KNEIPP
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho o pronunciamento do Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional acima realizado, adotando-o como razões de decidir.

Determino, com fundamento no parágrafo único art. 80 do RICNMP, o ARQUIVAMENTO desta reclamação. Comunique-se ao reclamante, ao reclamado e ao Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo. Cumpra-se.

Brasília, 20 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 21 DE JULHO DE 2015

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000424/2015-69

RECLAMANTE: EDIRSON GUERSON SANTOS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ante o exposto, não havendo indícios da prática de falta funcional por MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, sugere-se, com fundamento no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, §1º, ambos da Resolução nº 92/2013 (RICNMP), o arquivamento da presente reclamação disciplinar, uma vez que não atende os requisitos regimentais para seguimento.

É o pronunciamento que se submete à apreciação de Vossa Excelência.

Brasília, 15 de julho de 2015
ALISSON NELICIO CIRILO CAMPOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fs. 369/374, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no art. 76, parágrafo único c/c. art. 36, § 1º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário e aos interessados, nos termos regimentais. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

Brasília, 21 de julho de 2015
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público